

**REQUERIMENTO N° _____, DE 2024.****(Do Senhor Alberto Fraga)**

Requer deliberação de proposta para apresentação de projeto de lei pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado acerca de alteração do art. 50 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, para estabelecer hipótese de falta disciplinar grave ao condenado.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja submetido a este Colegiado a seguinte sugestão de Projeto de Lei que, caso aprovada, seja apresentada como proposição da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2024***(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado).***

Inclui o inciso IX ao art. 50 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, para estabelecer hipótese de falta disciplinar grave ao condenado, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:



* C D 2 4 9 9 7 6 6 8 0 6 0 0 *

Art. 1º Esta lei acrescenta o inciso IX ao art. 50 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para estabelecer falta disciplinar grave ao condenado.

Art. 2º O art. 50 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 50.....

.....

IX - fabricar, adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".

Justificação

Esta sugestão de projeto de lei reproduz proposta do Ministério Público do Estado de São Paulo. Justifica a proposição essa instituição, por meio de ofício enviado à Presidência da Câmara dos Deputados, sob número Ofício nº: 39/2024 – CHEFGAB, de 21 de outubro de 2024, assinado por PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA, Procurador-Geral de Justiça daquele estado, nos seguintes termos:

"Assunto: Proposta de alteração da LEP (Lei nº número 7.210/1984) para o fim de se acrescentar ao rol do artigo 50 mais uma figura de falta disciplinar grave, consistente em "Fabricar, adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência", de sorte a se evitar, na ambiência carcerária, os efeitos do superiormente decidido pela Excelsa Corte nos autos da ADI.

Ref: SEI nº 29.0001.0121306.2024-30

A Sua Excelência o Senhor Deputado Federal ARTHUR LIRA Presidente da Câmara dos Deputados.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Altera da LEP (Lei nº número 7.210/1984) para o fim de se acrescentar ao rol do artigo 50 mais uma figura de falta disciplinar grave, consistente em "Fabricar, adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou



* C D 2 4 9 9 7 6 6 8 0 6 0 0 *

REQ n.293/2024

Apresentação: 30/10/2024 09:07:41.643 - CSPCCO

"trouxe consigo, para consumo pessoal, álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência", de sorte a se evitar, na ambência carcerária, os efeitos do superiormente decidido pela Excelsa Corte nos autos da ADI.", acompanhado da inclusa justificativa, solicitando a aprovação dessa augusta Câmara dos Deputados.

Renovo os protestos de alta estima e imarcescível consideração".

Ante o exposto, submeto a este Colegiado análise do conteúdo dessa proposta do Parquet paulista que objetiva atualizar a Lei de Execução Penal em face de superveniência de decisão judicial do STF e, caso se mostre a vontade da maioria, seja ao final apresentado o Projeto de Lei, pela Comissão, nos termos que se sugere.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 2024.

**Alberto Fraga
Deputado Federal
Presidente da CSPCCO**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249976680600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga



* C D 2 4 9 9 7 6 6 8 0 6 0 0 *